

Portaria nº 482, de 19 de dezembro de 2018

Determina instauração de sindicância investigatória

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, contemplando o disposto na Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município nº 01/2008;

CONSIDERANDO a prescrição das Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa, 3.572/2016 e o teor do Ofício 906/2018 do E.TCESP;

CONSIDERANDO o da Princípio da Eficiência em que se obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.

RESOLVE

Art. 1º Designar **HARLEY FRANCISCO SAMPAIO**, matrícula 7436, Diretor de Divisão; **ROGÉRIO ROSA PEREIRA**, matrícula 7851, Diretor de Divisão; **MARIA CECILIA STOPPA**, matrícula 9539, Diretora de Departamento; **LARUSHA ANTUNES E SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 8994; **CAMILA SOARES MARTINS DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 9659, para a composição da Comissão Especial do Processo Administrativo de Sindicância destinada a apurar os fatos apontados nas decisões exaradas no TC-001333/003/09, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 709/93, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, descrito no Processo Administrativo 8053/2017, a seguir resumidas:

“Tratam os autos da Concorrência nº 07/2008 e do contrato nº 05/209, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** e a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, objetivando a prestação de serviços de coleta manual mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comercial e de varrição, incluindo dentre outras, a operação e manutenção de aterro sanitário de inertes. Valor de R\$ 97.392.982,00.

A **Fiscalização**, acompanhada de seu **Diretor Técnico** (fls. 1309/1320), concluiu pela irregularidade da matéria, em razão das seguintes falhas:

- a) **falta de autorização para a abertura do procedimento licitatório;**
- b) **o edital não foi publicado em jornal de grande circulação;**
- c) **exigência de apresentação de metodologia de execução no envelope 1;**
- d) **ausência de vistoria técnica por parte da Comissão de Licitação dos equipamentos e demais instalações da proponente;**
- e) **campanha educativa a ser fomentada, a cargo da contratada considerada restritiva;**
- f) **fixação de limite de 25 km, como distância máxima para o transporte de resíduo, considerado como direcionamento;**
- g) **remessa intempestiva de documentação ao Tribunal.”**

Art. 2º - A presente Comissão terá como presidente primeiro designado, que indicará seu secretário (a), podendo a escolha recair sobre um dos outros (as) designados (as).

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância.

